



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 068/2026

Data: 03/02/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6675/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 134/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 730.000,00

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



03/02/2026 14:27:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: e5a6e205-200e-41a5-80f4-815588a9bd76 - Página 1/1





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 83/2026

Palmeira/PR, 30 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 730.000,00.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valem-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.02 09:17:29
+03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
16.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Urbanismo
16.002.15.451.0047.2.117. Manutenção das atividades do Departamento de Urbanism
856 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$700.000,00
857 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$30.000,00

Total Suplementação: R\$730.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R\$730.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR
SANSON:45620
652904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.02
09:31:35 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

A presente solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ao longo de todo o exercício vigente. Esta Secretaria possui compromissos financeiros permanentes decorrentes de contratos administrativos regularmente firmados, abrangendo serviços essenciais como sistemas informatizados de gestão pública, telecomunicações, locação de impressoras, terceirização de mão de obra, estágios, fornecimento de combustíveis, serviços técnicos de engenharia, consultorias especializadas e serviços de segurança e saúde ocupacional. Tais despesas possuem caráter continuado e são indispensáveis ao funcionamento adequado da estrutura administrativa e ao cumprimento das atribuições legais da Secretaria. A análise detalhada dos valores mensais e anuais dos contratos evidencia que o montante atualmente previsto no orçamento anual não é suficiente para suportar a totalidade das despesas fixas durante todo o exercício financeiro. Verifica-se, portanto, um descompasso entre a dotação orçamentária inicialmente aprovada e a real necessidade financeira para manutenção dos serviços públicos, o que pode comprometer a execução das políticas públicas, o atendimento às demandas da população e o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município. Ressalta-se que a suplementação ora pleiteada não implicará aumento de despesas sem lastro financeiro, uma vez que será realizada por meio da utilização de superávit financeiro do exercício anterior. Além disso, a não suplementação das dotações poderá resultar em atrasos de pagamentos, interrupção de serviços essenciais, necessidade de rescisões contratuais ou até mesmo em prejuízos à continuidade administrativa, o que afrontaria os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.02 09:31:50
+03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal